



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234  
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 248/92,

de 16 de setembro de 1992.

"AUTORIZA a doação de área imobiliária municipal para fins que especificam-se e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a proceder a doação de uma área imobiliária a favor da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS-SUTEG, objetivando a implantação na Sede deste Município, de um Terminal Rodoviário as expensas do Governo Estadual e segundo o projeto específico do setor.

Art. 2º- São as seguintes áreas imobiliárias do Município, objeto da presente Lei:

- a- Loteamento Nova Flórida; e Loteamento Alexânia;
- b- Quadra 84, lotes 05, 06, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 19 e 20.

Art. 3º- O Chefe do Executivo poderá utilizar de todos os meios legais visando o cumprimento implícito da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA -  
ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês  
de setembro de 1992.

  
ORIAS DA SILVA LIMA  
Prefeito em Exercício

